



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

LEI Nº. 2.656, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre os festejos carnavalescos no Município de São João Nepomuceno e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO: Faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES


Art. 1º. Esta Lei institui normas e procedimentos a serem cumpridos por órgãos públicos, pessoas físicas e jurídicas, durante o período carnavalesco no município.

Art. 2º. Considerar-se-á período carnavalesco aquele oficializado pelo poder executivo municipal na regulamentação desta lei.

Art. 3º. Fica criada a comissão Permanente de Carnaval que terá a seguinte composição:

- I – Um representante da Secretaria Municipal Governo;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Informática;
- III – Um representante da Secretaria Municipal de Obras;
- IV – Um representante da Secretaria de Administração;
- V – Um representante da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo;
- VI – Um representante da Procuradoria Geral do Município;
- VII – Um representante da Fundação Cultural de São João Nepomuceno;
- VIII – Um representante da Defesa Civil;
- IX – Um Representante da Polícia Militar;
- X – Um representante da Polícia Civil;
- XI – Dois representantes da Sociedade Civil.

Certifico que publiquei o/a Lei
retro em 29 / 12 / 09, conforme o
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado
no quadro de avisos da sede da
Prefeitura Municipal durante 30 dias.


Ass: Funcionário Responsável
CPF Paula Soares Knop
Escriturária
CPF 076.795.916-79

Em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

XII – Um representante da ASES – Associação Sãojoanense das Escolas de Samba

§ 1º – As atribuições, competência, forma e prazo de indicação dos representantes da Comissão Permanente de Carnaval serão definidos na regulamentação da presente lei.

§ 2º - **Compete a Comissão Permanente de Carnaval planejar, coordenar, organizar e promover campanhas sobre drogas, álcool, tabaco e exploração sexual de crianças e adolescentes.**

ART. 4º: O Poder Executivo Municipal criará por decreto, Área Prioritária de Segurança – APS, Área do Circuito Carnaval - ACC, Área do Bloco do Barril – ABB, que vigorará durante o carnaval.

Parágrafo Único: Entende-se por Área Prioritária de Segurança – APS, Área do Circuito Carnaval - ACC, Área do Bloco do Barril – ABB as vias públicas em que ocorram os eventos carnavalescos.

CAPÍTULO II
DAS AGREMIÇÕES CARNAVALESCAS

Art. 5º: São consideradas agremiações carnavalescas os blocos caricatos, as escolas de samba e as associações carnavalescas.

Art 6º: As agremiações carnavalescas, cadastradas na ASES –Associação Sãojoanense das Escolas de Samba, poderão receber apoio e incentivo do Poder Executivo Municipal, através de subvenções, cujos valores serão definidos pelo Poder Executivo ou qualquer outra forma de apoio que lhes possibilite receber recursos para custeio de despesas com desfiles e apresentações.

§1º: Excepcionalmente poderá o Poder Executivo ceder área pública, sem ônus, para que em dia, local e horário previamente determinados, as agremiações, associações e blocos carnavalescos possam realizar eventos, visando à captação de recursos para custeio de despesas com o Carnaval.

§2º: A cessão a que se refere o parágrafo anterior só pode ser concedida a agremiação, devidamente constituída, sendo intransferível a terceiros.

§3º: A Comissão Permanente de Carnaval fará publicar as áreas que poderão ser cedidas, detalhando suas especificações, tendo por diretrizes na fixação das mesmas, a preservação da segurança e conforto dos munícipes.

Art 7º: A ausência não justificada, no Carnaval, das agremiações que tenham recebido recursos ou incentivos da Prefeitura de São João Nepomuceno,

Em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

implicará na obrigação pessoal do representante legal da mesma devolver a quantia recebida com multa de 10% (dez por cento) e juros de mora.

§1º: A ausência das agremiações carnavalescas em apresentações oficiais, quando tiverem recebido qualquer tipo de apoio da Prefeitura Municipal deverá ser justificada por escrito perante a Comissão Permanente de Carnaval no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o término do Carnaval, cabendo a esta Comissão acatar ou não a justificativa.

§2º: A ausência não justificada implicará na vedação da agremiação faltante ao recebimento de qualquer subvenção ou ajuda nos dois carnavais subsequentes.

§3º: Quando a justificativa da ausência for motivada por caso fortuito ou força maior, as sanções previstas neste artigo poderão deixar de ser aplicadas.

Art 8º: As agremiações carnavalescas que receberem qualquer tipo de apoio da Prefeitura de São João Nepomuceno deverão obedecer aos critérios elaborados pela Comissão Permanente de Carnaval, destinados a apresentações, durante o Carnaval e durante os eventos conforme previstos no §1 do Art. 6º desta Lei.

CAPÍTULO III
EVENTOS CARNAVALESÇOS

Art 9º: São considerados eventos carnavalescos todas as manifestações carnavalescas, com presença ou não de instrumentos musicais, havendo ou não sonorização mecânica, que propicie aglomeração de pessoas promovida pelas agremiações, pela Prefeitura de São João Nepomuceno, por empresas, clubes carnavalescos ou pela iniciativa privada.

Art 10: Os eventos carnavalescos se dividem em:

- I - Oficiais;
- II - Não oficiais.

§1º: Eventos Carnavalescos oficiais serão planejados e organizados pela Comissão Permanente de Carnaval e autorizados pela Prefeitura de São João Nepomuceno.

§2º: Eventos Carnavalescos não oficiais são aqueles promovidos exclusivamente pela iniciativa privada, clubes carnavalescos ou por empresas.

§3º: Os eventos carnavalescos não oficiais necessitam de aprovação da Comissão Permanente de Carnaval e de autorização da Prefeitura de São João Nepomuceno.

Em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

§4º: A utilização de equipamentos de sonorização com emissão de sons ou de qualquer modo de caracterização de foco não oficial de animação na Área Prioritária de Segurança – APS ou na Área do Circuito Carnaval - ACC ou na Área do Bloco do Barril – ABB, sujeitará o proprietário, a multa de 50 UFM (Unidade Fiscal Municipal) aplicada em dobro em caso de reincidência, além da apreensão do equipamento que deverá ser recolhido a depósito público.

§5º: Na hipótese de apreensão, a liberação será feita após o término do período carnavalesco, condicionada ao pagamento de taxa diária de permanência em depósito, conforme estabelecido no ANEXO I desta Lei.

§ 6º: A ocorrência de eventos não oficiais sem a aprovação e autorização previstas no parágrafo terceiro deste artigo, sujeita o responsável pela organização do evento, a multa de 50 UFM (Unidade Fiscal do Município), aplicada em dobro em caso de reincidência, além da apreensão dos instrumentos que deverão ser recolhidos a depósito público.

Art. 11: Durante o período carnavalesco determinado pela Prefeitura de São João Nepomuceno, fica proibido a colocação de palcos, tabladros ou quaisquer outros objetos destinados a dar suporte a bandas de música, batucadas e caixas de som, bem como a colocação de caixas de som nas fachadas externas das residências e de estabelecimentos comerciais localizados nas vias públicas da Área Prioritária de Segurança – APS, Área do Circuito Carnaval – ACC e na Área do Bloco do Barril – ABB que tiverem como finalidade transmitir músicas através de sons mecânicos ou amplificadores de sons, sendo os proprietários dos imóveis, responsabilizados, podendo receber notificação e em casos de reincidência multa de 10 UFM.

§1º: Não se encontra enquadrada na proibição desta Lei, a Área do Circuito Carnaval e a Área do Bloco do Barril, locais destinados aos eventos da programação oficial do Carnaval, na qual é permitida a colocação de palanque com som mecânico, destinado a apresentação de bandas e batucadas que animarão o carnaval no Centro de São João Nepomuceno,

Art 12: A Prefeitura de São João Nepomuceno terá a responsabilidade de fazer cumprir todos os artigos desta Lei, através de seus fiscais que poderão pedir apoio dos órgãos oficiais de segurança pública, quando necessário.

Parágrafo Único – Fica a Prefeitura de São João Nepomuceno facultada a delegar à Polícia Militar de Minas Gerais, através de convênio, a fiscalização prevista no “caput” deste artigo.

mm



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

CAPÍTULO IV
DA INFRA-ESTRUTURA

SEÇÃO I
DO COMÉRCIO DE COMIDAS E BEBIDAS

Art 13: Só Poderão ser instaladas barracas para venda de comidas e bebidas em espaços públicos, designados pela Comissão Permanente de Carnaval, e autorizados pela Prefeitura de São João Nepomuceno, conforme a Anexo II.

§ 1º: Aos comerciantes que adquirirem o direito de comercialização destas barracas não será permitido enfeites, adornos como faixas, banners ou similares na parte externa das barracas, ficando essa decoração a cargo da Prefeitura Municipal.

§ 2º: Fica expressamente proibida a comercialização de bebidas e comidas dentro da Área Prioritária de Segurança – APS, Área do Circuito Carnaval - ACC, salvo os pontos especificados no Anexo II e o comércio local.

§ 3º: As pessoas que comercializarem comidas e bebidas fora dos locais estabelecidos pela lei, estarão sujeitas a advertência, bem como a apreensão da mercadoria e multa, de acordo com Anexo I, em caso de reincidência.

Art 14: Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a comercialização das barracas existentes dentro da Área Prioritária de Segurança – APS, Área do Circuito Carnaval – ACC à Associação Sãojoanense das Escolas de Samba – ASES sendo que a arrecadação deve ser revertida, em percentual definido pelo Poder Executivo, aos Blocos Caricatos que fazem parte da programação oficial do Carnaval de São João Nepomuceno e para as Escolas de Samba.

§ 1º - A ocupação das barracas por seus respectivos compradores só será permitida após a autorização emitida pela ASES (Associação Sãojoanense das Escolas de Samba) e, esta responsável pela comercialização dos pontos especificados no Anexo II.

§2º: A instalação de barracas ou a comercialização de produtos fora dos locais estabelecidos pelo Anexo II, sujeitará o infrator à imediata apreensão das mercadorias e equipamentos, além do pagamento de multas nos valores definidos no ANEXO I desta Lei.

Art 15: Durante os festejos carnavalescos, não é permitido nas vias públicas, a comercialização de bebidas e alimentos entregues ao público em recipientes de vidros, louças ou similares, bem como o porte e transporte destes recipientes e de outros que possam colocar em risco a integridades física das pessoas.

Em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

Art 16: Fica terminantemente proibida a ocupação de passeio ou espaço público, por quaisquer tipos de comercialização, incluído o de artesanato, dentro da Área Prioritária de Segurança – APS, Área do Circuito Carnaval – ACC e Área do Bloco do Barril – ABB.

§1º: O descumprimento do disposto neste artigo acarretará em multa equivalente a 10 UFM, e na imediata apreensão de todo o material.

§2º: Caracterizada que a ocupação do passeio público foi promovida pelo proprietário ou locatário do imóvel, a multa será elevada para 30 UFM.

§3º: Comércio local, que se enquadrar neste artigo, também fica expressamente proibido de expandir seu comércio através de tabladados, tendas e similares.

§ 4º: Não se aplica este artigo, os locais especificados no anexo II desta lei.

Art 17: Quando da liberação de equipamentos ou mercadorias apreendidas, o proprietário ou o interessado legítimo pagará as taxas, por dia de permanência, fixadas no ANEXO I desta Lei, bem como à multa aplicada.

Art 18: Fica vedada a autorização de publicidade na Área Prioritária de Segurança – APS, Área do Circuito Carnaval – ACC e na Área do Bloco do Barril – ABB, que não seja a de patrocinadores oficiais do carnaval, ressalvando-se as publicidades preexistentes e que estejam devidamente legalizadas pela Prefeitura de São João Nepomuceno.

Art 19: Fica suspensa a abertura durante o período Carnavalesco, de qualquer licença para funcionamento, no perímetro do Carnaval, de depósito de bebidas ou alimentos.

Parágrafo Único: O funcionamento não autorizado de depósito a que se refere o presente artigo implicará na imediata autuação do infrator com multa de 50 UFM e apreensão do material depositado.

Art 20: Fica proibido o estacionamento de veículos na segunda-feira de carnaval, nas ruas Guarda Mor Furtado de Mendonça, Joaquim Murtinho, Dr. Péricles Vieira de Mendonça, Avenida Zeca Henriques, Cavalheiro Verardo, Praça Floriano Peixoto, Horácio Furtado de Mendonça, locais da concentração do Bloco do Barril.

Parágrafo Único: Em caso de descumprimento deste artigo, o proprietário estará sujeito à notificação e multa de 10 UFM e apreensão do veículo.

Am



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

SEÇÃO II
BARRACAS NA ÁREA DO CIRCUITO CARNAVAL

Art 21: As barracas que funcionarão durante o período do carnaval serão demarcadas pela Comissão Permanente de Carnaval, conforme anexo II.

§ 1º: Não poderá o responsável pela barraca, expandir ou ampliar a mesma, com carrinho, tenda ou similares.

§ 2º: O comerciante que adquirir o direito de comercializar algumas das barracas disponibilizadas pela Comissão Permanente de Carnaval, fica compromissado com os artigos desta lei, e em caso de não cumprimento, será sujeito a notificação, suspensão de serviços, como energia e multa, de acordo com Anexo I.

SEÇÃO III
DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS

Art 22: A Prefeitura de São João Nepomuceno deverá instalar na APS sanitários públicos, desde que este serviço não tenha sido terceirizado de acordo com o Artigo 22 da presente lei.

Art. 23: Poderá a Comissão Permanente de Carnaval terceirizar o serviço de oferta de sanitários no período carnavalesco, hipótese em que admitir-se-á a cobrança pela utilização do equipamento, suficiente à remuneração dos serviços.

SEÇÃO IV
DA SEGURANÇA

Art 24: Fica a Prefeitura de São João Nepomuceno autorizada, através de convênio, a prover ajuda financeira para custear despesas com a segurança do carnaval.

CAPITULO V
No perímetro Urbano

Art 25: No perímetro Urbano de São João Nepomuceno, sob pena de apreensão do material e multa no valor de 15 UFM, fica vedado:

Emu



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

- I. Utilização de veículo para transmissão de som mecânico, de qualquer espécie, inclusive provenientes de CD, MP3, rádio ou similares instalados nos veículos;
- II. Utilização de quaisquer equipamentos destinada a retransmissão, por meios mecânicos, de sons provenientes de instrumentos musicais;
- III. Utilização de quaisquer equipamentos mecânicos destinados a retransmitir, para as vias públicas, sons provenientes de CD e similares.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 26: O Chefe do Poder Executivo poderá, no período carnavalesco, credenciar servidores para desempenhar funções específicas de fiscalização, bem como contratar pessoal para reforço dos serviços públicos.

Art 27: Fica o Poder Executivo autorizado a terceirizar a execução do Carnaval de São João Nepomuceno, a entidade de classe ou a empresas, por sugestão da Comissão Permanente de Carnaval que, entretanto, continuará com todas as demais funções estabelecidas nesta lei.

Art 28: Em caso de terceirização da execução do carnaval, a comercialização dos espaços públicos será feita pela entidade ou empresa que terceirizou o carnaval.

Art 29: Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei através de Decreto.

Art 30: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, paço da municipalidade, em 29 de dezembro de 2009.

Edmea Machado
EDMEA MOREIRA MACHADO
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

ANEXO I – TAXAS E MULTAS

Taxas de Depósitos de Materiais Apreendidos por dia

EQUIPAMENTO	UNID.	UFM
2.1 – Mercadorias e objetos de qualquer espécie	01	2
2.2 – Veículos, trailers, bancas, móveis, carrinhos e similares	01	3
2.3 – Outros bens não especificados nos itens anteriores	01	2

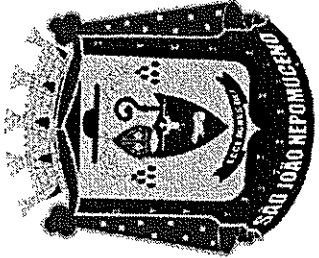
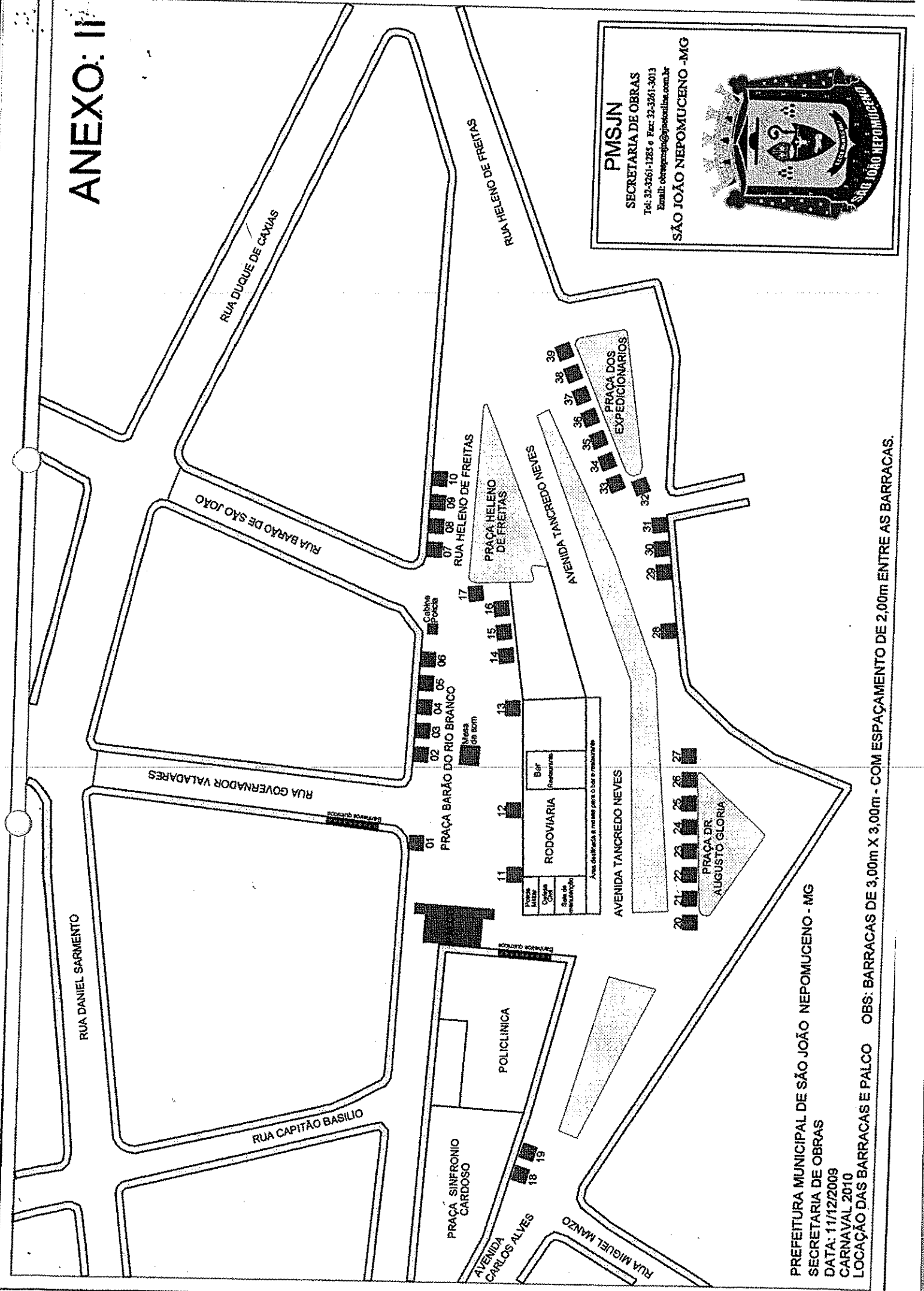
Multas para Comércio Eventual Irregular no Carnaval por dia

EQUIPAMENTO	UNID.	UFM
3.1 – Tabuleiro		1
3.2 – Veículo Automotor com comércio		10
3.3 – Varal de Artesanato		1
3.4 – Barraca		10
3.5 – Comercialização em Porta ou Janela		2
3.6 – Outro tipo de ocupação Irregular em área pública		1
3.7 – Ambulantes		3

Emu

ANEXO: II

PMSJN
SECRETARIA DE OBRAS
 Tel: 32-3261-1283 e Fax: 32-3261-3013
 Email: obraspmj@pmsjnsa.com.br
SÃO JOÃO NEPOMUCENO -MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO - MG
 SECRETARIA DE OBRAS
 DATA: 11/12/2009
 CARNAVAL 2010
 LOCAÇÃO DAS BARRACAS E PALCO OBS: BARRACAS DE 3,00m X 3,00m - COM ESPAÇAMENTO DE 2,00m ENTRE AS BARRACAS.

